



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,  
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 | Ano III | Edição nº 640

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	14
<b>Licitações e Contratos</b> .....	17
Inexigibilidade .....	17
Contratos .....	21
Dispensas .....	29
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	31
Homologação / Adjudicação .....	36
Chamadas Públicas .....	38
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	58
Recursos .....	58
<b>Outros Atos</b> .....	74
<b>Terceiro Setor</b> .....	80
Termo Aditivo .....	80
<b>Poder Legislativo</b> .....	89
<b>Atos Oficiais</b> .....	89
Portarias .....	89



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



## DECRETO N° 11.633/ 2025

***Nomeia os membros do Conselho Municipal de Habitação Popular – CMHP e revoga o Decreto nº 11.019 de 9 de setembro de 2024.***

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.522, de 3 de agosto de 2004, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2.695, de 18 de maio de 2008, as quais reestruturaram o Conselho Municipal de Habitação Popular;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público, para compor o Conselho Municipal de Habitação Popular – CMHP:

I - Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) titular: Edna Maria Lopes Dias;
- b) suplente: Marcelo Aguiar Pereira;

II - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) titular: Ana Heloisa Cesarino Pereira;
- b) suplente: Lucimara Aparecida da Silva Borges;

III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

- a) titular: Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez;
- b) suplente: Antônio Cláudio Mendes Ribeiro;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) titular: Cláudia Rezende Soares;
- b) suplente: Daniele Araujo Cardoso;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) titular: Ricardo Augusto Corrêa Ferreira;
- b) suplente: Camila Carla da Silva;

VI - Departamento de Habitação Popular:

- a) titular: Suely Adelaide Lorena;
- b) suplente: Flávia Maria Gomes Martins;

VII - Consultor Administrativo:

- a) titular: Rodrigo Mendes Gorgulho;
- b) suplente: Silvia Silvana Veiga Guimarães.

**Art. 2º** Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Habitação Popular – CMHP:



## I - Representantes da AENAI:

- a) titular: Daniel Henrique Arantes e Silva;
- b) suplente: Alexandre Almir Carvalho;

## II - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

- a) titular: Tiago Delfim de Souza;
- b) suplente: Paulo Celso Mendonça;

## III - Representantes do Instituto de Ciências Exatas da Universitas:

- a) titular: Rodrigo Barbosa Lima;
- b) suplente: Daniela Bobsin;

## IV - Representantes da Central das Associações dos Moradores Urbanos e Rurais de Itajubá – CAMURI:

- a) titular: Antônio Francisco Toledo;
- b) suplente: Renato Vantuil de Moura;

## V - Representantes do Lions Club Itajubá Centro:

- a) titular: Habib El Mouallen;
- b) suplente: Clayton Davi;

## VI - Representantes da Sociedade de São Vicente de Paulo - Vicentinos:

- a) titular: Rosângela Aparecida Trindade;
- b) suplente: Magno Lúcio da Silva;

## VII - Representantes Rotary Club Itajubá:

- a) titular: Luiz Claudio Ribeiro da Silva Pinto;
- b) suplente: Mateus Ribeiro Moreira da Silva.

**Art. 3º** Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos contados a partir da data da posse, na forma do §4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.522, de 3 de agosto de 2004, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 11.019 de 9 de setembro de 2024.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de dezembro 2025; 206º ano da fundação e 177º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ Assinado de forma digital por RODRIGO  
RIERA: [REDACTED] IMAR MARTINEZ RIERA: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 13:32:00 -03'00'

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

SERGIO THIAGO Assinado de forma digital por  
RIBEIRO:0738970 SERGIO THIAGO  
RIBEIRO: [REDACTED]  
9642 Dados: 2025.12.18 15:24:51  
-03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Decreto Nº: 11635**

Justificativa: Dar continuidade as ações da Câmara Municipal tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
03 - PROCURADORIA GERAL			
01 - 031 - 0001 - 2376 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL E			
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes			
	52	500	<b>6.000,00</b>

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
01 - 031 - 0001 - 2380 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes			
	74	500	<b>10.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
07 - DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA			
01 - 031 - 0001 - 2395 - MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	185	500	<b>16.000,00</b>



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de dezembro de 2025, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município

RODRIGO IMAR  
MARTINEZ  
RIERA:  
9642

Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 17:37:12  
-03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera  
Prefeito Municipal

ANA HELOISA  
CESARINO  
PEREIRA:  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ANA HELOISA CESARINO  
PEREIRA: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 17:29:05  
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira  
Secretaria Municipal de Finanças

## REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:0738970  
9642

Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 17:15:08  
-03'00'

Sergio Thiago Ribeiro  
Secretário Municipal de Governo

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Decreto Nº: 11631**

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 146.442,02 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2061 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA			
3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes			
	550	500	<b>483,00</b>

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2303 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	752	500	<b>7.530,02</b>

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 122 - 0005 - 2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO			
3 - 3 - 90 - 93 - Despesas Correntes			
	1080	500	<b>700,00</b>

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 365 - 0006 - 2187 - OBRAS DE REFORMA, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	1106	500	<b>60.000,00</b>

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 - 361 - 0007 - 2250 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS ESCOLARES, QUADRADAS E  
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes

**Ficha****Fonte****Valor:**

1139

500

**65.000,00****Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 - 306 - 0006 - 2183 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAC/PNAP/RP  
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes

**Ficha****Fonte****Valor:**

1200

550

**12.729,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

**Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - 122 - 0012 - 2049 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS  
3 - 3 - 90 - 33 - Despesas Correntes

**Ficha****Fonte****Valor:**

491

500

**8.013,02****Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 - 122 - 0005 - 2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO  
3 - 3 - 90 - 14 - Despesas Correntes

**Ficha****Fonte****Valor:**

1071

550

**5.190,00****Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 - 122 - 0005 - 2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO  
3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes

**Ficha****Fonte****Valor:**

1075

500

**700,00**

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação****Ficha****Fonte****Valor:**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 - 122 - 0005 - 2259 - TARIFAS BANCÁRIAS, REST. E INDENIZAÇÕES, EMOL. E TAXAS  
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes

1088

550

**3.635,00****Dotação****Ficha****Fonte****Valor:**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 - 361 - 0007 - 2270 - TERCEIRIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E.F.  
3 - 3 - 90 - 14 - Despesas Correntes

1146

550

**3.746,00****Dotação****Ficha****Fonte****Valor:**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 - 361 - 0007 - 2270 - TERCEIRIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E.F.  
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes

1148

500

**125.000,00****Dotação****Ficha****Fonte****Valor:**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 - 361 - 0007 - 2199 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QMSE  
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes

1211

550

**158,00**



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de dezembro de 2025, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município

RODRIGO IMAR  
MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 17:35:33 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera  
Prefeito Municipal

ANA HELOISA  
CESARINO  
PEREIRA: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 17:28:11  
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira  
Secretaria Municipal de Finanças

## REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:073897  
RIBEIRO: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 17:13:55  
-03'00'

Sergio Thiago Ribeiro  
Secretário Municipal de Governo



**Município de Itajubá**  
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Decreto Nº: 11632**

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação acontecerá por excesso de arrecadação.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.011.611,10 (um milhão, onze mil e seiscentos e onze reais e dez centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - 365 - 0006 - 2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	1098	500	<b>348.085,00</b>

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - 361 - 0007 - 2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND. 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	1130	500	<b>663.526,10</b>



Município de Itajubá  
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurados no presente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de dezembro de 2025, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR

MARTINEZ

RIERA: [REDACTED]

Rodrigo Imar Martinez Riera

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

RODRIGO IMAR MARTINEZ

RIERA: [REDACTED]

Dados: 2025.12.18 17:36:07 -03'00'

ANA HELOISA

CESARINO

PEREIRA: [REDACTED]

Ana Heloisa Cesarino Pereira

Secretaria Municipal de Finanças

Assinado de forma digital por

ANA HELOISA CESARINO

PEREIRA: [REDACTED]

Dados: 2025.12.18 17:28:42 -03'00'

## REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO

RIBEIRO:073897

09642

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

Assinado de forma digital

por SERGIO THIAGO

RIBEIRO: [REDACTED]

Dados: 2025.12.18

17:14:22 -03'00'



**Municipio de Itajubá**  
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Decreto Nº: 11634**

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2024.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2054 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS/CONTRATOS COM O CONSÓRCIO			
3 - 3 - 93 - 39 - Despesas Correntes			
	748	621	<b>714,00</b>

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de dezembro de 2025, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR  
MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 17:36:40  
-03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera  
Prefeito Municipal

ANA HELOISA  
CESARINO  
PEREIRA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por ANA  
HELOISA CESARINO  
PEREIRA: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 17:29:28 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira  
Secretária Municipal de Finanças

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.**

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:073897  
09642  
Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18  
17:15:40 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo



## Portarias



## PORTARIA Nº 1960/2025

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida à servidora **Sra. MAGNA SANTOS COSTA, 30 (trinta) dias** de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao período aquisitivo de 05/04/2020 a 04/04/2025, com início em 05/01/2026, término em 03/02/2026 e retorno em 04/02/2026.

**Art. 2º** - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá, 18 de dezembro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.**

ANDRE CARLOS ALVES  
DA SILVA: [REDACTED] Digitally signed by ANDRE CARLOS  
ALVES DA SILVA: [REDACTED]  
Date: 2025.12.18 11:02:17 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO Assinado de forma digital por  
RIBEIRO:07389709 SERGIO THIAGO  
RIBEIRO: [REDACTED] Dados: 2025.12.18 17:48:22  
642 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGÓRIO Assinado de forma digital por  
DA SILV [REDACTED] MONIQUE GREGÓRIO DA  
[REDACTED] Sí Dados: 2025.12.18 17:48:22 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## PORTARIA Nº 1961/2025

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

**Considerando** a Lei nº 2.423/03, de 27/03/2002, pela qual a Administração filiou-se ao Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

**Considerando** os arts. 71 e 72, § 1º, da Lei Federal nº 10.710, de 05/08/2003, que dispõe que cabe à empresa pagar o salário-maternidade, observando o art. 248 da Constituição Federal, efetivando a compensação dos recolhimentos mensais;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 45-MPS, de 06/08/2010, em seus arts. 293 a 310, com seus respectivos parágrafos e incisos;

**Considerando** a Lei nº 3.274/18, de 20/07/2018, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 66/2011 e institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itajubá, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e ao Adotante, bem como o Programa de Prorrogação da Licença de Paternidade;

**Considerando** a certidão de nascimento nº 042051 01 55 2025 1 00182 098 0034437 13;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a Licença à Gestante da servidora **Sra. DATHIELY OLIVEIRA MOLON**, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em **27/03/2026**, término em **25/05/2026** e retorno ao trabalho em **26/05/2026**.

**Art. 2º** Fica a Administração responsável pelo pagamento do vencimento da servidora abrangida por este benefício, para compensação, de acordo com o art. 248 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá, 18 de dezembro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.**

ANDRE CARLOS ALVES Assinado de forma digital por  
DA SILVA: [REDACTED] ANDRE CARLOS ALVES DA  
SILVA: [REDACTED] Dados: 2025.12.18 17:48:05 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO Assinado de forma digital por  
RIBEIRO:0738970964 SERGIO THIAGO  
2 RIBEIRO: [REDACTED] Dados: 2025.12.18 17:50:10 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGORIO Assinado de forma digital por MONIQUE  
DA SILVA: [REDACTED] GREGORIO DA SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 17:50:38 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1962/2025**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

**Art. 1º** - Suprimir da Folha de Pagamento, o vencimento da servidora inframencionada, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço:

SERVIDOR	CARGO	DATA
ANA PAULA DE CASTRO PEREIRA	PROFESSOR	19/12/2025

**Art. 2º**- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá, 18 de dezembro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.**

ANDRE CARLOS ALVES Assinado de forma digital por  
DA SILVA: [REDACTED] ANDRE CARLOS ALVES DA  
Dados: 2025.12.18 18:05:07 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO Assinado de forma digital por  
RIBEIRO: [REDACTED] SERGIO THIAGO  
Dados: 2025.12.18 18:05:19 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGÓRIO Assinado de forma digital por  
DA SILVA: [REDACTED] MONIQUE GREGÓRIO DA  
Dados: 2025.12.18 18:05:29 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



## Licitações e Contratos

## Inexigibilidade

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO N° 301/2025INEXIGIBILIDADE N° 116/2025

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no artigo 74, IV, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINACEIRAS E/OU ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS PARA CONCESSÃO DE CREDITO PESSOAL E CARTÃO CONSIGNADO PARA OS SERVIDORES, EFETIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, COM REPASSE DE 1,5% À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, nos termos do Credenciamento 006/2025 e demais documentos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CONEXÃO – SICREDI CONEXÃO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 87.733.770/0001-21, apta a contratar com a administração em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Itajubá, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO IMAR Assinado de forma  
MARTINEZ digital por RODRIGO  
RIERA:9068146 IMAR MARTINEZ  
0687 RIEF [REDACTED]  
Dados: 2025.12.17  
17:03:40 -03'00'

**Rodrigo Imar Martinez Riera**

Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 115/2025**

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RENATO CARLINI ENTRETENIMENTO LTDA, REPRESENTANTE OFICIAL DA BANDA RENATO CARLINI - ELVIS COVER E BANDA, PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW DURANTE AS FESTIVIDADES DE NATAL DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 21:00, NO PARQUE DA CIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECUT.** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **RENATO CARLINI ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita sob o **CNPJ: 13.239.754/0001-40**, apta a contratar com a administração ao preço total de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

Itajubá, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA  
Assinado de forma digital  
por RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.17  
17:44:00 -03'00'

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 309/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 118/2025**

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 50.453.404 RAFAEL AUGUSTO SANTOS FRANCA, REPRESENTANTE OFICIAL DA BANDA ABBA THE HISTORY, PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW DURANTE AS FESTIVIDADES DE NATAL DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 21:00, NO PARQUE DA CIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECUT.**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **50.453.404 RAFAEL AUGUSTO SANTOS FRANCA**, inscrita sob o **CNPJ 50.453.404/0001-09**, apta a contratar com a administração ao preço total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Itajubá, 18 de dezembro de 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 17:25:09  
-03'00'

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 307/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 117/2025**

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MULEKA LEVADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA BANDA MULEKA LEVADA NAS FESTIVIDADES DO NATAL NA CIDADE DE ITAJUBÁ/MG A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 18 HORAS, NO PARQUE DA CIDADE PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT.** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **MULEKA LEVADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 32.241.058/0001-13**, pessoa jurídica de direito privado apta a contratar com o Município. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Itajubá, 18 de dezembro de 2025.

RODRIGO IMAR  
MARTINEZ  
RIERA [REDACTED] 37-03'00'  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 17:27:28

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal



## Contratos



## CONTRATO N° 167/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede no(a) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo Sr. André Carlos Alves da Silva, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 022. XXX.XXX-60, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.515.796/0001-02, sediado(a) na Avenida Alexandre de Moraes, Nº 1276, Qd 11, Lote 09, Parque Amazônia, Cidade de Goiânia/GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Inácio Ferreira Neto, inscrito no CPF sob o nº 002.XXX.XXX-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 238/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINACEIRAS E/OU ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS PARA CONCESSÃO DE CREDITO PESSOAL E CARTÃO CONSIGNADO PARA OS SERVIDORES, EFETIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, COM REPASSE DE 1,5% À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (anexos I e II) do presente edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

**02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutiva;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteiramente responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º



#### 006/2025 Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Além das condições previstas Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.
- Acessar o sistema eletrônico contratado pelo município para gerenciamento de margem de consignado e conferir informações dos servidores, assim como também, acessar sua Margem Consignável disponível e realizar todo processo pelo sistema.
- A Instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor para o referido desconto, a ser apresentado sempre que solicitado.
- As Instituições Financeiras precisam atualizar no sistema eletrônico de margem de consignado e divulgar as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados.
- A Instituição Financeira isentará os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital.
- Atualizar o sistema eletrônico até o primeiro dia útil de cada mês, a relação dos contratos liberados no mês anterior, assim como também as atualizações dos contratos vigentes (renegociação, liquidação e amortização) ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, informações estas que serão geradas através do sistema eletrônico.
- A Instituição Financeira obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- Fica a contratada responsável por manter o software atualizado, onde todas as parcelas e informações lançadas são de responsabilidade da Instituição Financeira, e após os arquivos gerados para o fechamento da folha, e qualquer irregularidade e/ou pendência nas parcelas dos consignados apresentados posterior deverão ser resolvidos na Instituição Financeira, onde deverá analisar o cadastro e informações lançadas no software, caso não solucionado, entrar em contato com o suporte do software para identificação das pendências ou até com o município, afim de regularizar de imediato tal ação;
- Respeitar a margem do consignado de cada servidor, de forma que não ultrapasse os 40%, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Sra. Jaqueline Contrajoni** (fiscal técnico) e **Sra. Renata Critina Xavier** (fiscal administrativo) **representantes da Secretaria Municipal de Administração**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou



prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O credenciamento proposto não gera ônus ao município, pois não acarreta despesas ou compromissos financeiros adicionais para o poder público. Todos os custos relacionados ao processo, como taxas, manutenção de serviços e eventuais obrigações contratuais, serão integralmente assumidos pela parte interessada, o que isenta o município de qualquer tipo de desembolso ou responsabilidade financeira extra.

Além disso, o credenciamento não proporciona bônus ou ganhos financeiros diretos ao município, uma vez que seu foco está em otimizar e agilizar a prestação de serviços, promovendo maior eficiência aos servidores públicos.

Essa modalidade de credenciamento visa proporcionar um mecanismo mais dinâmico e flexível para atender às demandas dos servidores.

O processo também reforça a transparência, assegurando que o poder público tenha à disposição prestadores de serviços capacitados, selecionados com base em critérios objetivos, sem que isso gere encargos adicionais. Dessa forma, o credenciamento promove uma administração eficiente, econômica e sem riscos financeiros, mantendo o compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade.

Ao facilitar o acesso de novos fornecedores e prestadores de serviço, o credenciamento incentiva a competitividade e amplia as possibilidades de contratação, beneficiando a população com serviços melhores e mais acessíveis, sem qualquer prejuízo financeiro ao município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIMITE CONSIGNAVEL**

A margem consignável, destinada à contratação de operações de crédito consignado, não excederá o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal bruta do servidor, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.085/2024. Esse percentual inclui a soma de todas as operações de crédito já contratadas pelo servidor, de forma a evitar o comprometimento excessivo de sua renda. Esse limite busca preservar o equilíbrio financeiro dos servidores, garantindo que uma parcela suficiente de sua remuneração continue disponível para cobrir outras despesas pessoais e familiares, assegurando a sustentabilidade econômica individual e prevenindo o endividamento excessivo. A implementação do teto de consignação também visa atender aos princípios de responsabilidade fiscal e proteção ao servidor, promovendo uma gestão mais equilibrada de suas finanças pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO**

Fica isento o Município do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas



para a idade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIADE e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
2. A proibição, invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexequibilidade da cláusula inoperante.
3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.
4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.
5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

**Parágrafo Único:** O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes contratantes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato, garantindo sua confidencialidade, integridade e utilização adequada, conforme a legislação vigente.

- Utilização dos dados exclusivamente para fins relacionados à execução do Contrato de consignação;
- Vedaçāo ao compartilhamento de dados com terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração;
- Implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas à prevenção de incidentes;
- Responsabilidade da instituição financeira por quaisquer vazamentos, acessos indevidos ou uso irregular dos dados;
- Obrigaçāo de comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente que envolva dados pessoais dos servidores;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma

Itajubá, MG 15 de dezembro de 2025.

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por ANDRE CARLOS ALVES  
DA SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.16 17:23:13  
-03'00'

**André Carlos Alves da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
MUNICIPIO DE ITAJUBÁ

GABRIEL INACIO  
FERREIRA  
NETO: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
GABRIEL INACIO FERREIRA  
NETO: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.17 15:49:46  
-03'00'

**RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
Gabriel Inácio Ferreira Neto  
**CONTRATADA**

Visto PROJU:  
ISABELA  
CARNEIRO  
FIGUEIREDO  
Assinado de forma  
digital por ISABELA  
CARNEIRO  
FIGUEIREDO  
Dados: 2025.12.16  
16:18:35 -03'00'

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanaredes



## CONTRATO Nº 160/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede no(a) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo Sr. André Carlos Alves da Silva, **Secretário Municipal de Administração**, portador do CPF nº 022. XXX.XXX -60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NIO MEIOS DE PAGAMENTOS S.A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.460.609/0001-60, sediado(a) na Avenida Brigadeiro Faria Lima, N° 1.656, 2º andar, sala 2-B, Bairro Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Tuna Correia**, inscrito no CPF sob o nº 001.XXX.XXX-58 e pelo Sr. **Fábio Kazuo Honda**, inscrito no CPF sob o nº 270.XXX.XXX-96, tendo em vista o que consta no Processo nº 238/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINACEIRAS E/OU ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS PARA CONCESSÃO DE CREDITO PESSOAL E CARTÃO CONSIGNADO PARA OS SERVIDORES, EFETIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, COM REPASSE DE 1,5% À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, conforme especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (anexos I e II) do presente edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

**02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00**

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutiva;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteiramente a responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanastrengas



Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DECREDENCIAIMENTO N.º 006/2025 Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrânte

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Além das condições previstas Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.
- Acessar o sistema eletrônico contratado pelo município para gerenciamento de margem de consignado e conferir informações dos servidores, assim como também, acessar sua Margem Consignável disponível e realizar todo processo pelo sistema.
- A Instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor para o referido desconto, a ser apresentado sempre que solicitado.
- As Instituições Financeiras precisam atualizar no sistema eletrônico de margem de consignado e divulgar as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados.
- A Instituição Financeira isentará os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital.
- Atualizar o sistema eletrônico até o primeiro dia útil de cada mês, a relação dos contratos liberados no mês anterior, assim como também as atualizações dos contratos vigentes (renegociação, liquidação e amortização) ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, informações estas que serão geradas através do sistema eletrônico.
- A Instituição Financeira obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- Fica a contratada responsável por manter o software atualizado, onde todas as parcelas e informações lançadas são de responsabilidade da Instituição Financeira, e após os arquivos gerados para o fechamento da folha, e qualquer irregularidade e/ou pendência nas parcelas dos consignados apresentados posterior deverão ser resolvidos na Instituição Financeira, onde deverá analisar o cadastro e informações lançadas no software, caso não solucionado, entrar em contato com o suporte do software para identificação das pendências ou até com o município, afim de regularizar de imediato tal ação;
- Respeitar a margem do consignado de cada servidor, de forma que não ultrapasse os 40%, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Sra. Jaqueline Contrajoni** (fiscal técnico) e **Sra. Renata Critina Xavier** (fiscal administrativo) representantes da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados



ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O credenciamento proposto não gera ônus ao município, pois não acarreta despesas ou compromissos financeiros adicionais para o poder público. Todos os custos relacionados ao processo, como taxas, manutenção de serviços e eventuais obrigações contratuais, serão integralmente assumidos pela parte interessada, o que isenta o município de qualquer tipo de desembolso ou responsabilidade financeira extra.

Além disso, o credenciamento não proporciona bônus ou ganhos financeiros diretos ao município, uma vez que seu foco está em otimizar e agilizar a prestação de serviços, promovendo maior eficiência aos servidores públicos.

Essa modalidade de credenciamento visa proporcionar um mecanismo mais dinâmico e flexível para atender às demandas dos servidores.

O processo também reforça a transparência, assegurando que o poder público tenha à disposição prestadores de serviços capacitados, selecionados com base em critérios objetivos, sem que isso gere encargos adicionais. Dessa forma, o credenciamento promove uma administração eficiente, econômica e sem riscos financeiros, mantendo o compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade.

Ao facilitar o acesso de novos fornecedores e prestadores de serviço, o credenciamento incentiva a competitividade e amplia as possibilidades de contratação, beneficiando a população com serviços melhores e mais acessíveis, sem qualquer prejuízo financeiro ao município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Os prazos de vigência do Contrato serão de 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIMITE CONSIGNAVEL**

A margem consignável, destinada à contratação de operações de crédito consignado, não excederá o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal bruta do servidor, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.085/2024. Esse percentual inclui a soma de todas as operações de crédito já contratadas pelo servidor, de forma a evitar o comprometimento excessivo de sua renda. Esse limite busca preservar o equilíbrio financeiro dos servidores, garantindo que uma parcela suficiente de sua remuneração continue disponível para cobrir outras despesas pessoais e familiares, assegurando a sustentabilidade econômica individual e prevenindo o endividamento excessivo. A implementação do teto de consignação também visa atender aos princípios de responsabilidade fiscal e proteção ao servidor, promovendo uma gestão mais equilibrada de suas finanças pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO**

Fica isento o Município do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a



execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CRENDENCIANTE e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
2. A proibição, invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexequibilidade da cláusula inoperante.
3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.
4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.
5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

**Parágrafo Único:** O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes contratantes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato, garantindo sua confidencialidade, integridade e utilização adequada, conforme a legislação vigente.

- Utilização dos dados exclusivamente para fins relacionados à execução do Contrato de consignação;
- Vedação ao compartilhamento de dados com terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração;
- Implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas à prevenção de incidentes;
- Responsabilidade da instituição financeira por quaisquer vazamentos, acessos indevidos ou uso irregular dos dados;
- Obrigação de comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente que envolva dados pessoais dos servidores;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA:02230157  
760

Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA  
Dados: 2025.12.11 16:41:48 -03'00'

André Carlos Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
MUNICIPIO DE ITAJUBÁ

Itajubá, MG 11 de dezembro de 2025.

ROBERTO TUNA  
CORREIA:00122  
369858

Assinado de forma digital por ROBERTO TUNA  
CORREIA:00122  
Dados: 2025.12.16  
18:08:04 -03'00'

NIO MEIOS DE PAGAMENTOS S.A  
Sr. Roberto Tuna Correia  
Representante da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente  
PAULO AMERICO PETROSINK  
Data: 18/12/2025 10:56:27-0300  
Verifique em <https://validar.itigov.br>

NIO MEIOS DE PAGAMENTOS S.A  
Sr. Fábio Kazuo Honda  
Representante da CONTRATADA

Visto PROJU:

ISABELA  
CARNEIRO  
FIGUEIREDO  
O

Assinado de forma digital por ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO  
Dados: 2025.12.11 16:03:22 -03'00'

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.026.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasesredes



## Dispensas

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO N° 306/2025DISPENSA N° 120/2025

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS** N° 0091229-75.2018; N° 133556.16/10; N° 5000268-95.2021; N° 0098968512013; N°4661113; N°180093241; N° 0023933362018; N° 5002670-52.2021; N° 00217641320178130324 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSA, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, ficam as empresas abaixo aptas a contratarem com a administração:

- **ALFALAGOS LTDA** – inscrita sob o CNPJ n° 05.194.502/0001-14, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
- **DROGA LUSA LTDA** – inscrita sob o CNPJ n° 01.135.620/0001-09, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais).
- **FARMA CAMPOS CRUZEIRO LTDA** – inscrita sob o CNPJ n° 57.309.224/0001-05, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais).
- **VITALMED COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** – inscrita sob o CNPJ n° 42.441.595/0001-60, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).

Itajubá, 18 de dezembro de 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ  
Assinado de forma digital  
por RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIER:9068146068  
Dados: 2025.12.18 17:25:49  
-03'00'

**Rodrigo Imar Martinez Riera**  
Prefeito Municipal



## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2025

### DISPENSA Nº 117/2025

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.** PROCESSOS: **5006068-07.2021.8.13.0324; 0086101552010; 0055392272016; 0130294482016; 0056309462016; 32415009197**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa abaixo apta a contratar com a administração:

- **DROGARIA 3 R DE OLIVEIRA LTDA** – inscrita sob o CNPJ nº 10.813.503/0001-30, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).
- **GEMELI MEDICAL LTDA** – inscrita sob o CNPJ nº 42.198.801/0001-53, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 2.498,64 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Itajubá, 18 de dezembro de 2025.

RODRIGO IMAR  
MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 18:05:23 -03'00'

**Rodrigo Imar Martinez Riera**  
Prefeito Municipal



## Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 006/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E EMPRESA LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS ANTÔNIO BACHA LTDA. PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.  
(PROCESSO LICITATÓRIO N° 258/2024, CREDENCIAMENTO N° 003/2024, INEXIGIBILIDADE 068/2024)**

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado Pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.XXX.XXX-88, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS ANTÔNIO BACHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 01.231.202/0001-07, endereço : Rua Doutor Xavier Lisboa, n.º 234, bairro :Varginha, Município de Itajubá , Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-042, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela sua representante legal a Sr.(a) **Elizabeth Monti Bacha Tiago**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 14/01/2026 a 13/01/2027.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. o valor global do contrato é de R\$ 960.000,00(novecentos e sessenta mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

**02.08.01.10.302.0012.2303.3.3.90.39**

- 3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na



LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **Secretaria Municipal de Saúde** através do **Memorando N° DRAC/SEMSA N° 218/2025**.

4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se na **Lei 14.133/2021, art. 107**.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 15 de dezembro de 2025.

RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA [REDACTED]  
Dados: 2025.12.17 16:47:56 -03'00'

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ  
Rodrigo Guimarães Braga  
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIZABETH MONTI BACHA TIAGO  
Data: 18/12/2025 16:24:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

#### LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS ANTÔNIO BACHA LTDA

Elizabeth Monti Bacha Tiago  
Representante da CONTRATADA

VISTO PROJU: ISABELA  
CARNEIRO  
FIGUEIREDO  
DO [REDACTED]  
Assinado de forma  
digital por  
ISABELA  
CARNEIRO  
FIGUEIREDO  
Dados: 2025.12.17  
15:53:06 -03'00'



## TERMO DE ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**OITAVO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO  
CONTRATO 167/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
330/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE SEGURANÇA, CONTROLE DE  
ACESSO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO  
DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM EMPREGO DE MÃO  
DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA FSI  
SERVIÇOS LTDA - ME.**

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado Pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.XXX.XXX-88; pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wander Wilson Chaves**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263. XXX.XXX.68; pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022. XXX.XXX -60, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a à Empresa **FSI SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o no 07.605.675/0001-03, com sede na Rua Vereador Jose Lino da Costa, 569, nesta cidade de Itajubá, Minas Gerais , representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Sr. **Paulo Roberto da Silva** devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 02/01/2026 a 01/01/2027.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor global do contrato é de **R\$ 8.951.011,32** (oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, onze reais e trinta e dois centavos), conforme especificado no quadro abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MÃO DE OBRA DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (08 HORAS DIÁRIAS) SEM INSALUBRIDADES EMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCRIPTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	UN	87	R\$3.518,78	R\$ 306.133,86	R\$ 3.673.606,32



02	MÃO DE OBRA DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM INSALUBRIDADE DE 20% (08 HORAS DIÁRIAS) DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCritas EM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	UN	25	R\$4031,96	R\$ 100.799,00	R\$ 1.209.588,00
03	MÃO DE OBRA DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM INSALUBRIDADE DE 40% (08 HORAS DIÁRIAS) DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCritas EM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	UN	43	R\$4.551,74	R\$ 195.724,82	R\$ 2.348.697,84
04	MÃO DE OBRA DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM INSALUBRIDADE DE 40% (ESCALA DE 12 HORAS TRABALHADAS X 36 HORAS DE DESCANSO- DIURNO) DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCritas EM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	UN	14	R\$4478,19	R\$ 62.694,66	R\$ 752.335,92
05	MÃO DE OBRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL (VIGIA) (ESCALA DE 12 HORAS TRABALHADAS X 36 HORAS DE DESCANSO- DIURNO) POSTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ACESSO DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCritas EM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	UN	8	R\$4027,71	R\$ 32.221,68	R\$ 386.660,16
06	MÃO DE OBRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL (VIGIA) (ESCALA DE 12 HORAS TRABALHADAS X 36 HORAS DE DESCANSO- NOTURNO) POSTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ACESSO DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCritas EM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	UN	9	R\$5371,51	R\$ 48.343,59	R\$ 580.123,08

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

Secretaria	Dotação
SEMAD	02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00
SEMSA	02.08.01.10.301.0012.2211.3.3.90.39.00
SEMSA	02.08.01.10.305.0012.2242.3.3.90.39.00
SEMDES	02.09.03.08.244.2037.2296.3.3.90.39.00
SEMED	02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.39.00



SEMED	02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.39.00
-------	--

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.
- 4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Administração através do **Memorando nº435/SEMAP/2025**;
- 4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 09 de dezembro de 2025

WANDER  
WILSON  
CHAVES:268  
353385668  
Assinado de forma  
digital por WANDER  
WILSON  
CHAVES:2635338566  
Dados: 2025.12.16  
17:05:48 -03'00'

Wander Wilson Chaves  
Secretário Municipal de  
Educação

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA:0223015776  
0  
Assinado de forma digital  
por ANDRE CARLOS ALVES  
DA SILVA:0223015776  
Dados: 2025.12.16 16:36:15  
-03'00'

André Carlos Alves da Silva  
Secretário Municipal de  
Administração

RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA  
Assinado de forma digital  
por RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA  
Dados: 2025.12.16 15:22:52  
-03'00'

Rodrigo Guimarães Braga  
Secretário Municipal de  
Saúde

PAULO  
ROBERTO DA  
SILVA:461.357  
746-20  
Paulo Roberto da Silva  
Representante Legal  
FSI SERVIÇOS LTDA – ME

VISTO PROJU:

ISABELA  
CARNEIRO  
FIGUEIREDO  
O  
Assinado de forma  
digital por ISABELA  
CARNEIRO  
FIGUEIREDO  
Dados: 2025.12.15  
17:02:32 -03'00'



## Homologação / Adjudicação



**Prefeitura Municipal de Itajubá**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório: **218/2025**  
 Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P)**  
 Número da Licitação: **039/2025**  
 Aquisição de: **Materiais**  
 Página: **1**

O(A) Sr. ou Srª, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 14.133/2021, homologa o Processo Licitatório Nº 218/2025 na modalidade REGISTRO DE PREÇOS (PREGAO) Nº 039/2025, objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (SEMSA), AGRICULTURA (SEMAG) E MEIO AMBIENTE(SEMEA) conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e o adjudica para as empresas:

					CPF/CNPJ:
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
2,00	KG	300,00		0,0000000	
<b>Descrição:</b> RAÇÃO PARA PEIXES EXTRUSADA COM 45% DE TEOR MINIMO DE PROTEÍNA E TAMANHO MÁXIMO DE 1,7 MM, DA BOLINHA COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).					
			<b>Desconto Ofertado</b>	0,00%	
3,00	KG	450,00		0,0000000	
<b>Descrição:</b> RAÇÃO PARA PEIXES EXTRUSADA COM 36% DE TEOR MINIMO DE PROTEÍNA E TAMANHO MÁXIMO DE 03MM à 04MM, DA BOLINHA COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).					
			<b>Desconto Ofertado</b>	0,00%	
<b>Total para Este Fornecedor:</b>					0,00

					CPF/CNPJ: 51.241.544/0001-86
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
5,00	KG	7.200,00	5,4400000	39168,0000000	DANES - CATTLY PEIXE
<b>Descrição:</b> RAÇÃO PARA GATO RAÇÃO PARA GATO COM 31% DE PROTEÍNA ALIMENTO PARA GATOS ADULTOS CONFORME COMPOSIÇÃO ABAIXO: FARINHA DE CARNE E OSSOS, FARINHA DE VÍSCERAS DE FRANGO, FARINHA DE PEIXE, GORDURA DE FRANGO, GORDURA SUÍNA, MILHO INTEGRAL MOÍDO, QUIRERA DE ARROZ, FARELO DE SOJA, FARELO DE GLÚTEN, GLÚTEN DE TRIGO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), VITAMINAS (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, C, K3, BIOTINA, NIACINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO), MINERAIS (SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, MONÓXIDO DE MANGANÊS, SULFATO DE ZINCO, SELENITO DE SÓDIO, IODATO DE CÁLCIO). NÍVEIS: PROTEÍNA BRUTA (MÍN.)31,00%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 12,00%, FIBRA BRUTA (MÁX.) 3,00%, CÁLCIO (MÍN.) 0,80%, SÓDIO (MÍN.) 0,30%, PH URINÁRIO 6,2-6,8, UMIDADE (MÁX.) 9,00%, POTÁSSIO (MÍN.) 0,65%, FÓSFORO (MÍN.) 0,80%. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). DANES - CATTLY PEIXE					
			<b>Desconto Ofertado</b>	0,00%	
<b>Total para Este Fornecedor:</b>					39.168,00

					CPF/CNPJ: 38.695.557/0001-67
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
4,00	KG	2.000,00	3,9100000	7820,0000000	AGROMIX
<b>Descrição:</b> RAÇÃO PARA PEIXES EXTRUSADA COM 28% DE TEOR MINIMO DE PROTEÍNA E TAMANHO MÁXIMO DE 08MM A 12MM, DA BOLINHA COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). AGROMIX					



**Prefeitura Municipal de Itajubá**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório: **218/2025**  
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P)**  
Número da Licitação: **039/2025**  
Aquisição de: **Materiais**  
Página: 2

Desconto Ofertado	0,00%
	<b>Total para Este Fornecedor:</b> 7.820,00

NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA					CPF/CNPJ: 51.163.953/0001-01
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
1,00	KG	71.000,00	6.8900000	489190.0000000	NATURE LIFE
<b>DESCRIÇÃO:</b> RAÇÃO PARA CÃES TIPO A RAÇÃO PARA CÃES TIPO A COM 24% DE PROTEÍNA ALIMENTO PARA CÃES ADULTOS CONFORME COMPOSIÇÃO ABAIXO: MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE TRIGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS (MÍNIMO DE 8%), FARELO DE SOJA EXTRUSADO, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO, FLAVORIZANTE, QUIRERA DE ARROZ, CARBONATO DE CÁLCIO, FARINHA DE VÍSCERAS (MÍNIMO DE 10%), GORDURA ANIMAL ESTABILIZADA, CLORETO DE SÓDIO ( SAL COMUM), FARINHA DE PEIXE (MÍNIMO DE 1%), GORDURA DE FRANGO, GORDURA SUÍNA, VITAMINAS (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, BIOTINA, NIACINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÉNICO), MINERAIS (SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, SULFATO DE ZINCO, MONÓXIDO DE MANGANÉS, SELENITO DE SÓDIO, IODATO DE CÁLCIO), MINERAIS QUELATADOS (MANGANÉS, SELÊNIO E ZINCO). NÍVEIS: PROTEÍNA MÍNIMA DE 24%, EXTRATO ETÉREO MÍNIMO DE 11%, UMIDADE MÁXIMA DE 10%, MATÉRIA FIBROSA MÁXIMA DE 6,5%, MATÉRIA MINERAL MÁXIMA DE 12%, CÁLCIO MÁXIMO DE 2%, FÓSFORO MÍNIMO DE 0,9%. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). NATURE LIFE					
<b>Desconto Ofertado</b> 0,00%					
<b>Total para Este Fornecedor:</b> 489.190,00					

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

**Itajubá, em 17 de dezembro de 2025**

RICARDO  
AUGUSTO  
CORREA  
FERREIRA:45483  
914600

Digitally signed by  
RICARDO AUGUSTO  
CORREA  
FERREIRA:4548391460  
Date: 2025.12.17  
16:03:31 -03'00'

RODRIGO  
GUIMARAES  
BRAGA:1062036  
4688

Assinado de forma digital  
por RODRIGO  
GUIMARAES  
BRAGA [REDACTED]  
Dados: 2025.12.17  
16:52:24 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
**govbr**  
EDGAR MOREIRA DA SILVA  
Data: 18/12/2025 07:11:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## Chamadas Públicas

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025/SECUT PARA CREDENCIAMENTO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.940/0001-09, representada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a Srª Rita de Cássia Almeida, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XLIII, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **CREDENCIAMENTO** para fins de seleção de pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias institucionais com o Município, com vistas ao apoio na realização de eventos culturais e turísticos.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em patrocinar eventos culturais e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itajubá, por meio da alocação eficiente de capital privado, seja este material, serviço ou pecuniário direto ao Município e recebimento de contrapartidas institucionais de visibilidade, a depender do evento, conforme detalhamento específico que será disponibilizado neste edital.

**1.2.** Para cada evento cultural e turístico, será disponibilizado pela Prefeitura, as informações específicas sobre valores, cotas de patrocínio e contrapartidas, que orientarão os interessados na apresentação de propostas individuais, conforme Anexo VII.

**1.3.** A execução das parcerias deverá especificar o evento a ser patrocinado, mediante assinatura do Termo de Patrocínio, conforme cronograma de eventos definido pela Administração. Anexo VI

**1.4.** As parcerias serão formalizadas mediante assinatura de Termo de Patrocínio, com base na proposta apresentada e aprovada, respeitando os termos deste edital e dos materiais específicos de cada evento.

**1.5.** Integram este Edital, para todos os efeitos legais, todos os seus anexos e documentos complementares, ainda que não transcritos expressamente.

**2. DA NATUREZA DA PARCERIA**

**2.1** A presente parceria será firmada sob a forma de patrocínio institucional, regida pelo art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, formalizada por meio de Termo de Patrocínio, com obrigações recíprocas entre as partes.

**2.2** A transferência dos bens ou prestação de serviços serão feitas direta ou indiretamente por parte do patrocinador, a depender do evento, conforme descrito em item próprio.



### 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas de direito privado, incluindo empresas, instituições, fundações e microempreendedores individuais (MEI), desde que legalmente constituídas, em situação regular e que apresentem proposta compatível com os objetivos deste edital.

**3.2.** As inscrições estarão abertas a partir da data de publicação deste Edital, e permanecerão válidas conforme os prazos e condições definidos neste Edital.

**3.3.** A proposta de patrocínio deverá ser tecnicamente viável e estar alinhada ao interesse público e ao planejamento cultural e turístico do Município, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**3.4.** A participação no presente chamamento implica na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e eventuais comunicados complementares.

### 4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**4.1.** As inscrições para o presente chamamento público terão início na data de publicação deste Edital, e permanecerão abertas durante o período de vigência definido no cronograma.

**4.2.** A inscrição deverá ser realizada presencialmente, mediante entrega de envelope na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itajubá. Avenida Doutor Jerson Dias, nº 501, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP: 37.500-279. Horário de atendimento: das 12:00h às 17:30h, em dias úteis.

**4.3.** A documentação entregue será analisada conforme os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

**4.4.** O prazo de vigência do edital será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

**5.1.** Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Ficha de inscrição e proposta de patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I, contendo:

- Valor ou bem a ser aportado no evento indicado;
- Descrição das contrapartidas desejadas, quando aplicável;

**5.1.1.** Declaração de que não utiliza trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo, nos termos do art. 123, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021; (anexo IV)

**5.1.2.** A Prefeitura se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, documentos complementares ou atualizados, caso necessário.



## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** O julgamento das propostas será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observando os princípios da legalidade, isonomia, interesse público e transparência.

**6.2.** As propostas serão analisadas de forma técnica e objetiva, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- a. Conformidade com as exigências deste edital;
- b. Compatibilidade da proposta com os objetivos institucionais dos eventos públicos;
- c. Adequação da empresa à imagem institucional da Prefeitura de Itajubá;

## 7. DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

**7.1.** As parcerias institucionais selecionadas neste Chamamento Público serão formalizadas por meio da assinatura de Termo de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo V, que terá natureza de instrumento jurídico administrativo não oneroso para a Administração Pública.

**7.2.** O Termo de Patrocínio conterá, obrigatoriamente:

- a. A identificação da empresa patrocinadora, do evento e da cota ou bem material contratado;
- b. O valor exato do patrocínio e a forma de repasse financeiro, entrega do bem ou prestação de serviço;
- c. As contrapartidas institucionais de responsabilidade da Prefeitura de Itajubá, quando aplicável;
- d. As obrigações das partes, cláusulas de fiscalização, penalidades e vigência;
- e. As disposições relativas à responsabilidade civil, à publicidade institucional e à prestação de contas, quando aplicável.

**7.3.** O repasse financeiro será efetuado por meio de transferência bancária identificada para conta específica da Prefeitura de Itajubá, informada no momento da assinatura do Termo de Patrocínio.

**7.4.** Os bens materiais a título de patrocínio serão depositados no local e horários definidos previamente com a Administração Pública.

**7.5.** Os serviços a título de patrocínio a serem realizados, serão definidos previamente com a Administração Pública.

**7.6.** A parceria terá validade de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Patrocínio, podendo ser prorrogada ou encerrada antes desse prazo por conveniência administrativa, interesse público, descumprimento contratual ou conclusão do objeto do evento patrocinado.

## 8. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

**8.1.** Como contrapartida institucional ao patrocínio recebido, a Prefeitura Municipal de Itajubá promoverá a divulgação dos nomes dos patrocinadores em todas as peças



promocionais e de divulgação próprias relacionadas ao evento patrocinado;

- 8.2.** Não será permitida a veiculação de marcas ou mensagens que infrinjam a legislação vigente, que promovam conteúdo político-partidário, religioso, discriminatório, ofensivo ou que possam comprometer a imagem institucional da Administração Pública.
- 8.3.** O descumprimento, parcial ou total, das contrapartidas pela Administração poderá ensejar medidas de correção imediata, sem prejuízo da aplicação de responsabilidade funcional, resguardados os direitos do patrocinador.

## 9. DO PROCEDIMENTO

**9.1.** O presente Chamamento Público será conduzido conforme os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**9.2.** O procedimento se dará em caráter contínuo ou em conformidade com o cronograma estabelecido pela Prefeitura, e será composto pelas seguintes etapas:

- a. Publicação do Edital, com divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itajubá e, se necessário, em outros meios institucionais;
- b. Recebimento das inscrições e propostas de patrocínio, em conformidade com os prazos e exigências estabelecidos nos itens 3 e 4 deste edital;
- c. Julgamento das propostas, com base nos critérios definidos no item 7;
- d. Assinatura do Termo de Patrocínio, conforme minuta constante no Anexo V, formalizando a parceria institucional e autorizando a execução das contrapartidas previstas, quando aplicável.

**9.3.** O Município poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, revogar ou anular o presente chamamento público por razões de interesse público devidamente fundamentadas, sem que isso gere direito à indenização de qualquer espécie aos interessados.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Caberá recurso administrativo contra resultado final do credenciamento, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação oficial do ato.

## 11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 11.1. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

**11.1.1.** Efetuar o repasse financeiro à Prefeitura Municipal de Itajubá, por meio de transferência bancária para conta oficial indicada no Termo de Parceria; ou

**11.1.2.** Entregar o bem material no local e horário previamente agendado com a Administração Pública;



- 11.1.3.** Realizar os serviços definidos previamente com a Administração Pública;
- 11.1.4.** Executar integralmente as contrapartidas descritas em sua proposta aprovada, nos termos do Edital e do Termo de Parceria celebrado, quando aplicável
- 11.1.5.** Manter a execução da parceria em conformidade com as regras, prazos e especificações estabelecidas pela Administração, respeitando as diretrizes institucionais, culturais e legais pertinentes;
- 11.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações legais, inclusive fiscais e trabalhistas, relativas à execução das ações e peças sob sua responsabilidade, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração;
- 11.1.7.** Cumprir fielmente todas as cláusulas previstas no Termo de Parceria e demais documentos integrantes do chamamento público;
- 11.1.8.** Acatar as orientações da Prefeitura no tocante à organização e execução do evento, especialmente quanto à adequação das contrapartidas, quando aplicável;
- 11.1.9.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 12 (doze) horas após notificação, qualquer ação ou material entregue em desconformidade com os termos acordados, sob pena de sanções previstas neste edital;
- 11.1.10.** Abster-se de utilizar o patrocínio para fins político-partidários, religiosos ou que contrariem os princípios da administração pública;
- 11.1.11.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração;
- 11.1.12.** Em caso de uso indevido da marca da Prefeitura ou descumprimento da proposta aprovada, sujeitar-se às penalidades previstas, incluindo descredenciamento e exclusão de sua marca dos materiais promocionais;
- 11.1.13.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da parceria;
- 11.1.14.** Não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 11.1.15.** Cumprir com as contrapartidas oferecidas à Prefeitura na Proposta;

## **11.2. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

- 11.2.1.** Proporcionar o suporte necessário para a efetivação das contrapartidas e das ações previstas na parceria, conforme cronograma estabelecido, quando aplicável a contrapartida;
- 11.2.2.** Garantir ao patrocinador as contrapartidas institucionais, nos termos definidos no Termo de Parceria;
- 11.2.3.** Notificar o Parceiro por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso



da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.2.4.** Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Parceria sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Parceiro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.5.** Aplicar a logomarca da empresa parceira como “patrocinadora” nas peças de comunicação produzidas para promoção e divulgação das ações culturais e turísticas;

**11.2.6.** Em caso de descumprimento injustificado, aplicar as sanções previstas no edital e nos demais instrumentos da parceria, podendo inclusive excluir a marca do patrocinador dos materiais e comunicações do evento.

**11.2.7.** Orientar e aprovar a utilização da marca da Prefeitura, conforme manual de aplicação da marca.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo patrocinador no Termo de Patrocínio poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas pela Administração Pública, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** As sanções passíveis de aplicação são:

- a) Advertência formal, nos casos de inexecução parcial, falhas formais ou descumprimentos de baixa gravidade;
- b) Suspensão da participação da parceira em futuras parcerias institucionais com a Administração, por prazo determinado, nos casos de reincidência ou descumprimento relevante das obrigações pactuadas;
- c) Descredenciamento do patrocinado e rescisão unilateral do Termo de Patrocínio, com perda de eventuais contrapartidas já concedidas;

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A participação neste Chamamento Público implica na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como no cumprimento das disposições legais que regem as parcerias institucionais com a Administração Pública.

**13.2.** A apresentação da proposta não gera direito à formalização automática da parceria, ficando a sua celebração condicionada à análise.

**13.3.** Quaisquer informações sobre este edital poderão ser obtidas, nos dias úteis, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP: 37.500-279 – Teatro Municipal Christiane Riera.



**13.4.** Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Ficha de Inscrição e Proposta de Patrocínio
- Anexo II – Modelo de Roteiro para Prestação de Contas do Patrocínio
- Anexo III – Termo de Recebimento Definitivo
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Menores e de Inexistência de Fatos Impeditivos
- Anexo V – Minuta de Termo de Patrocínio
- Anexo VI - Cronograma de Eventos.
- Anexo VII – Portfólio de Captação

**13.5.** O Termo de Patrocínio poderá ser rescindido nos casos e condições previstos neste Edital e em sua minuta (Anexo V), garantido o contraditório e a ampla defesa.

Itajubá-MG, 12 de dezembro de 2025.

Rita de Cássia  
Almeida

Assinado de forma digital  
por Rita de Cássia Almeida  
Dados: 2025.12.12  
15:03:07 -03'00'

**Rita de Cássia Almeida**  
Secretaria Municipal de Turismo

**GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO**

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA DE PATROCÍNIO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025****Patrocínio Institucional para Eventos Públicos do Município de Itajubá/MG****1. DADOS DA PROPONENTE**

Razão Social:			
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Rua:	nº:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone (com DDD):	Whatsapp:		
E-mail para contato:			
Site (se houver):			

**2. DADOS DO PATROCINIO:**

Informar os dados referente ao material, serviço ou pecuniário que será repassado ao município:

Favorecido: Prefeitura Municipal de Itajubá

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Finalidade: Patrocínio Institucional – Evento (**nome do evento**)

Valor: R\$

**3. DECLARAÇÕES**

Declaro, sob as penas da lei:

- Estar ciente e de acordo com todas as disposições contidas no Edital do Chamamento Público nº 001/2025;
- Que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras;
- Que os recursos ou bens materiais aportados serão destinados ao fim público proposto, conforme as condições previstas no Termo de Patrocínio.

Itajubá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO II – MODELO DE ROTEIRO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PATROCÍNIO

### ROTEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO APOIO FINANCEIRO RECEBIDO

Para fins de transparência e controle público, os valores recebidos por meio de patrocínio financeiro deverão ser justificados por meio de relatório simples contendo:

#### 1. Dados do patrocinador

- Nome/Razão Social:
- CNPJ:
- Valor repassado:
- Data do repasse:

#### 2. Identificação do evento

- Nome do evento:
- Data e local de realização:
- Secretaria(s) responsável(eis):

#### 3. Descrição da aplicação dos recursos

Apresente breve relatório com:

- Itens adquiridos ou serviços contratados com os recursos;
- Valores gastos com material ou serviço;
- Justificativa da despesa;
- Comprovação por meio de notas fiscais, recibos ou registros fotográficos.

#### 4. Considerações finais

Caso o valor não tenha sido integralmente utilizado, informar o saldo restante e indicar se será utilizado em outro evento previsto.

---

Assinatura do responsável técnico pela execução do evento

---

Assinatura do responsável financeiro pela gestão dos recursos



**ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Chamamento Público nº 001/2025

Evento: [Nome do Evento ou Ação Cultural/Turística]

Patrocinador: [Nome completo/Razão Social do Patrocinador] CNPJ:  
[XX.XXX.XXX-XX]

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, a Prefeitura Municipal de Itajubá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, situada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP: 37.500-279, neste ato representada por seu servidor fiscal designado, abaixo identificado, declara para os devidos fins que:

1. O patrocinador [Nome completo ou razão social do parceiro institucional], inscrito no CNPJ nº [\_\_\_\_\_], firmou com esta Administração Pública o Termo de Patrocínio nº [\_\_/20XX], com vigência de \_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_, realizado no período de \_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_.
2. Após a verificação documental, técnica e, quando aplicável, presencial, constatou-se o cumprimento integral das obrigações assumidas pela patrocinadora, nos termos do Termo de Patrocínio celebrado, especialmente quanto à entrega da contrapartida acordada.
3. Toda a documentação comprobatória exigida foi entregue e analisada, sem pendências.
4. A análise do Relatório Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Termo de Patrocínio demonstrou que a execução foi realizada de forma satisfatória, sem vícios, pendências ou desconformidades técnicas ou administrativas.
5. Assim, com base nas cláusulas contratuais e nas disposições do edital de chamamento público nº [\_\_/20XX], a Administração Pública declara o recebimento definitivo da contrapartida institucional, dando por encerradas as obrigações assumidas pela patrocinadora nesta parceria. E, para que surta os efeitos legais e administrativos, firmamos o presente termo em [número] vias de igual teor.

E, para que produza os efeitos legais, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**FISCAL DESIGNADO****GESTOR DA SECRETARIA  
DEMANDANTE****REPRESENTANTE LEGAL DA  
PATROCINADORA**

Nome:

Nome:

Nome:

Matrícula:

Matrícula:

Matrícula:

Cargo:

Cargo:

Cargo:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279 - CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES E DE INEXISTÊNCIA  
DE FATOS IMPEDITIVOS**

**(Papel timbrado proponente)**

A \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei:

I - Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_).

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

II - Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e que não está impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itajubá.

Itajubá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Identificação)



## ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, inscrita no CNPJ/MG sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP: 37.500-279, neste ato, representada por sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente Prefeitura, e a empresa \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_, UF \_\_\_, CEP \_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu Representante *in fine*, denominado \_\_\_\_\_, celebram, o presente Termo de Patrocínio que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a formalização de parceria institucional por meio da alocação eficiente de capital privado, seja este material, serviço ou pecuniário direto ao Município por parte do(a) Patrocinador(a), para apoio à realização do(s) evento(s) público(s) promovido(s) ou apoiado(s) pela Prefeitura Municipal de Itajubá, conforme detalhado na proposta e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O(a) Patrocinador(a) compromete-se a repassar à Administração Pública o valor de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), nos termos do edital.

2.2. O valor deverá ser transferido até o dia [data], por meio de depósito bancário identificado na seguinte conta:

Banco: [\_\_\_\_\_]

Agência: [\_\_\_\_\_]

Conta Corrente: [\_\_\_\_\_]

Favorecido: Prefeitura Municipal de Itajubá

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Finalidade: Patrocínio Institucional – Evento [nome do evento]

2.3. O(a) Patrocinador(a) compromete-se a repassar à Administração Pública os bens materiais, no valor de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), nos termos do edital.

2.4. O(a) Patrocinador(a) compromete-se a entregar os bens materiais na data e horário abaixo determinado, nos termos do edital.

Material:

Data:

Horário:

Local:

Finalidade: Patrocínio Institucional – Evento [nome do evento]



2.5. O(a) Patrocinador(a) compromete-se a realizar os serviços previamente definidos pela Administração Pública, no valor de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), nos termos do edital.

2.6. O(a) Patrocinador(a) compromete-se a realizar os serviços no local e data abaixo determinado, nos termos do edital.

Serviço:

Local:

Data:

Finalidade: Patrocínio Institucional – Evento [nome do evento]

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. A execução deste Termo será acompanhada por servidor público designado, que atuará como fiscal da parceria, com competência para verificar o cumprimento das obrigações, emitir relatórios e comunicar eventuais inconformidades.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

4.1. Proporcionar o suporte necessário para a efetivação das contrapartidas, quando aplicável, e das ações previstas na parceria;

4.2. Garantir ao patrocinador as contrapartidas institucionais correspondentes, nos termos definidos no Termo de Parceria;

4.3. Notificar o Parceiro por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

4.4. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Parceria sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Parceiro;

4.5. Aplicar a logomarca da empresa parceira como “patrocinadora” nas peças de comunicação produzidas para promoção e divulgação das ações culturais e turísticas, quando aplicável;

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA(O) PATROCINADOR(A)**

5.1. Efetuar o repasse financeiro, execução dos serviços ou entrega dos bens materiais discriminados à Prefeitura Municipal de Itajubá, por meio de transferência bancária para conta oficial indicada no Termo de Parceria, no prazo e valor correspondentes à cota de patrocínio firmada ou, no caso dos bens materiais ou execução de serviços, efetuar a sua entrega ou realização no dia, horário e local indicados;

5.2. Executar integralmente as contrapartidas descritas, nos termos do Edital e do Termo de Parceria celebrado;



- 5.3. Manter a execução da parceria em conformidade com as regras, prazos e especificações estabelecidas pela Administração;
- 5.4. Incluir, em todas as peças promocionais e de divulgação próprias relacionadas ao evento patrocinado, a logomarca da Prefeitura Municipal de Itajubá e/ou da ação cultural específica, com aprovação prévia da Administração;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais, inclusive fiscais e trabalhistas, relativas à execução das ações e peças sob sua responsabilidade, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração;
- 5.6. Cumprir fielmente todas as cláusulas previstas no Termo de Parceria e demais documentos integrantes do chamamento público;
- 5.7. Acatar as orientações da Prefeitura no tocante à organização e execução do evento, especialmente quanto à adequação das contrapartidas;
- 5.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 12 (doze) horas após notificação, qualquer ação ou material entregue em desconformidade com os termos acordados;
- 5.9. Abster-se de utilizar o patrocínio para fins político-partidários, religiosos ou que contrariem os princípios da administração pública;
- 5.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração;
- 5.11. Fornecer os utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 5.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da parceria;
- 5.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 5.14. Manter durante toda a vigência da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.15. Cumprir com as contrapartidas oferecidas à Prefeitura na Proposta;

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. Este Termo de Patrocínio vigerá por \*\*\* (XXXX) meses, a contar da data de sua assinatura ou até que se esgote o objeto, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a vontade das partes através de instrumento próprio.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo patrocinador no Termo de Patrocínio poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas pela Administração



Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As sanções passíveis de aplicação são:

- a) Advertência formal, nos casos de inexecução parcial, falhas formais ou descumprimentos de baixa gravidade;
- b) Suspensão da participação da parceira em futuras parcerias institucionais com a Administração, por prazo determinado, nos casos de reincidência ou descumprimento relevante das obrigações pactuadas;
- c) Descredenciamento do patrocinado e rescisão unilateral do Termo de Patrocínio, com perda de eventuais contrapartidas já concedidas;

7.3. A aplicação de penalidade não exime a parceira de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Patrocínio poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo, mediante justificativa formal, nos seguintes casos:

- a. Interesse público devidamente motivado, superveniência de norma legal ou regulamentar que torne sua continuidade inconveniente ou inviável;
- b. Descumprimento, total ou parcial, das cláusulas previstas neste Termo, especialmente quanto ao repasse financeiro ou à utilização indevida das marcas e contrapartidas institucionais;
- c. Prática de qualquer ato que atente contra a moralidade administrativa, a legislação vigente ou que possa comprometer a imagem institucional do Município de Itajubá;
- d. Pedido formal do patrocinador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa fundamentada, desde que não comprometa a execução do evento.

8.2. A rescisão contratual será formalizada mediante instrumento próprio ou despacho administrativo motivado, garantido o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

8.3. Em caso de rescisão motivada pelo descumprimento do Termo pelo patrocinador, a Administração poderá aplicar as sanções previstas neste instrumento e no edital de chamamento, incluindo:

- a. Exclusão da logomarca do patrocinador dos materiais promocionais do evento;
- b. Descredenciamento para futuras parcerias com o Município;

8.4. A rescisão não eximirá o patrocinador do cumprimento das obrigações já assumidas até a data da rescisão, salvo decisão expressa em contrário da Administração.

## 9. CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O acompanhamento e o gerenciamento do contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual deverá se reportar a Contratada para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação;

10.2. O presente Termo não estabelece vínculo empregatício, contratual ou societário entre as partes, sendo regido por princípios da colaboração institucional, da legalidade, moralidade, publicidade e do interesse público.

10.3. As comunicações dirigidas à Prefeitura deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP: 37.500-279.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá-MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.5. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Itajubá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Rita de Cássia  
Almeida

Assinado de forma digital por Rita  
de Cássia Almeida  
Dados: 2025.12.12 14:32:46 -03'00'

Prefeitura Municipal de Itajubá

Representada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Rita de Cássia Almeida

## Patrocinador

Representante Legal



## Anexo VI – Cronograma de Eventos

De acordo com a Lei Municipal nº 2.897, de 2011

\* Ressalta-se que o Município de Itajubá que o Cronograma de eventos está sujeito a alterações, exclusões ou inserção de novas atividades, a critério da Administração Pública.





## Anexo VII - Portfólio de Captação.

### 1. Capa

- Nome e logotipo do evento
- Slogan ou frase de impacto
- Data e local
- Imagem representativa (foto, arte, identidade visual do evento)

### 2. Apresentação do Evento

- Breve descrição (o que é o evento, conceito, propósito)
- Histórico (se já foi realizado antes, mencionar números relevantes: público, repercussão, edições anteriores)
- Destaque do impacto cultural/social/econômico

### 3. Objetivos

- Ex.: Promover cultura/música/festival
- Valorizar artistas locais
- Atrair turismo
- Gerar impacto social e econômico
- Reforçar marcas parceiras

### 4. Público-Alvo

- Perfil: idade, gênero, renda, interesses
- Localização: público local, regional, nacional
- Número esperado de participantes (estimativa)
- Potencial de engajamento digital (seguidores, alcance, interações em redes sociais)

### 5. Diferenciais do Evento

- O que torna o evento único e relevante
- Destaque de atrações, convidados especiais ou experiências inovadoras
- Credibilidade da organização

### 6. Plano de Divulgação

- Canais: redes sociais, imprensa, rádio, TV, mídia exterior, influenciadores
- Estimativa de alcance de mídia
- Estratégias de engajamento digital e cobertura ao vivo

### 7. Cotas de Patrocínio e Contrapartidas (Poderá incluir tabelas ou quadros comparativos das cotas e benefícios)

**Cota Master**

- Maior exposição da marca, *naming rights*, presença em todo material de divulgação

**Cota Ouro**

- Destaque em mídia e materiais, espaço de ativação no evento

**Cota Prata**

- Inserção de logomarca, *posts* dedicados em redes sociais

**Cota Bronze**

- Inclusão em materiais de apoio, citação em agradecimentos

**Apoio Cultural – Doação de bens materiais móveis, exceto repasse financeiro**

- Citação em agradecimentos

**8. Resultados Esperados**

- Número estimado de participantes
- Impacto na economia local
- Alcance em mídias sociais e imprensa
- Legado do evento (cultural, social, turístico)

**9. Informações Institucionais**

- Quem organiza: instituição, empresa ou coletivo responsável
- Histórico da equipe organizadora
- Parceiros já confirmados (se houver)

**10. Contato**

- Nome e cargo do servidor responsável pela captação
- Telefone / Whatsapp / E-mail.
- Redes sociais e site oficial

**GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO**



## CRONOGRAMA DE EVENTOS

## ANEXO VI - A

Junho	Festividades Juninas
Agosto	Festival Gastronômico
Setembro	Agroshow Itajubá
Dezembro	Festividades Natalinas

PREFEITURA  
**ITAJUBÁ**  
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO





## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Recursos

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: ENFERMEIRO DO CAPS AD****CANDIDATO (A): ADRIANA APARECIDA SILVA CORTEZ****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 27451/2025****SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

OBS.: Informamos que o recurso foi indeferido. Descrição das pontuações:

- 1) Pós graduação – pontuada com 20 pts,
- 2) Conforme consta no edital, ítem 9.9. Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos de 01/01/2014 até 01/09/2025. – mantida pontuação - 0 pts.
- 3) Referente a formação profissional: mantida pontuação zerada, conforme ítem “10.5 – Apensas será computada como experiência profissional, o exercício de atividade que tenha relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, considerada de 01/01/2024 até 01/09/2025 – 0 pts.

Nota final: **20 pontos**.

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA [REDACTED] 60

Digitally signed by ANDRE  
CARLOS ALVES DA  
SILVA:  
Date: 2025.12.18 19:40:48  
-03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025**

**RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O**  
**RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS**

**CARGO: MONITOR - SEMED****CANDIDATO (A): ALINNE MARA SOUZA DOS ANJOS FERNANDES****RECURSO(S): PROTOCOLO 27453/2025****SITUAÇÃO: DEFERIDO**

Em resposta ao recurso apresentado pela candidata sobre a contagem de pontuação na seleção, defiro o pedido. A candidata apresentou 03 Certificados com carga horária compatível ao edital e tema correspondente. Sendo assim, segue-se a nova pontuação.

**PONTUAÇÃO: 65 PONTOS.**

ANDRE CARLOS ALVES  
DA  
SILVA: [REDACTED]

Digitally signed by ANDRE  
CARLOS ALVES DA  
SILVA:  
Date: 2025.12.18 19:41:51 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: ODONTÓLOGO****CANDIDATO (A): ANNE SUNAE MATSUMOTO****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 27473/2025****SITUAÇÃO: DEFERIDO**

OBS.: Informamos que o recurso foi deferido. Pois, referente a experiência profissional, de acordo com o item 10.1.3. do edital “Autônomo ou Profissional Liberal: a) Cópia de contratos de prestação de serviços firmados e prestados entre o período de 01/01/2014 a 01/09/2025.” E verificando novamente foi anexado pela candidata.

Pontuando assim 40 pontos para a experiência profissional.

Nota final: **75 pontos**.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA  
Digitally signed by ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA  
Date: 2025.12.18 19:42:38 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: ENFERMEIRO DO CAPS AD****CANDIDATO (A): CAMILA DE ANDRADE****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 27416/2025****SITUAÇÃO: DEFERIDO PARCIALMENTE**

OBS.: Informamos que o recurso foi parcialmente deferido. Descrição das pontuações:

- 1) **Acrescenta-se 15 pontos** aos cursos relacionados com a área de Saúde Mental;
- 2) Pós graduação: Conforme consta no edital, no quadro de REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO, o pré-requisito exigido é Especialização em Saúde Mental – não pontuada e consequentemente não apta ao cargo – 0 pts;
- 3) Referente a formação profissional: mantida pontuação zerada, conforme ítem “10.5 – Apensas será computada como experiência profissional, o exercício de atividade que tenha relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, considerada de 01/01/2024 até 01/09/2025 - 0 pts.

Nota final: **15 pontos.**

**OBS: sem preenchimento do pré-requisito mínimo exigido.**

Conforme edital: ítem 8.6. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção, não sendo publicada lista dos candidatos eliminados.

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]

Digitally signed by ANDRE  
CARLOS ALVES DA  
SILVA; [REDACTED]  
Date: 2025.12.18 19:45:01 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ESB****CANDIDATO (A): CARINA EXPEDITO RAMOS****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 27539/2025****SITUAÇÃO: DEFERIDO**

OBS.: Informamos que o recurso foi deferido parcialmente. Referente aos títulos, não foi pontuado, uma vez que a candidata não apresentou Certificado de Técnico de Saúde Bucal e títulos para comprovação de Cursos, congressos, jornadas, palestras relacionados a área de atuação. E referente a experiência profissional, contada de acordo com a documentação anexada no ato da inscrição, foram contados 19 pontos, porém, revisando a contagem, foi aumentado apenas 5 pontos, resultando em 24 pontos.

Nota final: 24 pontos.

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA:()

Digitally signed by ANDRE  
CARLOS ALVES DA  
SILVA:  
Date: 2025.12.18 19:33:25 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: ENFERMEIRO DO CAPS AD****CANDIDATO (A): DIANA DE JESUS PEGAS****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 27483/2025****SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

OBS.: Informamos que o recurso foi indeferido. Descrição das pontuações:

- 1) Pós graduação – pontuada com 20 pts,
- 2) Conforme consta no edital, ítem 9.9. Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos de 01/01/2014 até 01/09/2025. – mantida pontuação 0 pts.
- 3) Referente a formação profissional: mantida pontuação zerada, conforme ítem “10.5 – Apensas será computada como experiência profissional, o exercício de atividade que tenha relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, considerada de 01/01/2024 até 01/09/2025 – 0 pts.

Nota final: **20 pontos**.

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]

Digitally signed by ANDRE  
CARLOS ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]  
Date: 2025.12.18 19:35:10 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025**

**RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O**  
**RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS**

**CARGO: MONITOR - SEMED****CANDIDATO (A): GABRIELE MAIA DE PADUA PEREIRA****RECURSO(S): PROTOCOLO 27471/2025****SITUAÇÃO: DEFERIDO**

Em resposta ao recurso apresentado pela candidata sobre a contagem de pontuação na seleção, defiro o pedido. A candidata apresentou comprovação de experiência no cargo pretendido, no quesito tempo de serviço: Conforme edital 009/2025, anexo II – demonstrativo de contagem de pontos por títulos e experiência profissional, a nova pontuação será:

**PONTUAÇÃO: 46 PONTOS.**

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]

Digitally signed by ANDRE  
CARLOS ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]  
Date: 2025.12.18 19:45:41 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: ENFERMEIRO DO CAPS AD****CANDIDATO (A): GEANE FERREIRA DE SOUZA****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 27600/2025****SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

OBS.: Informamos que o recurso foi indeferido. Descrição das pontuações:

- 1) Pós graduação: Conforme consta no edital, no quadro de REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO, o pré-requisito exigido é Especialização em Saúde Mental – não pontuada e consequentemente não apta ao cargo – 0 pts;
- 2) Conforme consta no edital, ítem 9.9. Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos de 01/01/2014 até 01/09/2025. – 0 pts.
- 3) Referente a formação profissional: mantida pontuação zerada, conforme ítem “10.5 – Apensas será computada como experiência profissional, o exercício de atividade que tenha relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, considerada de 01/01/2024 até 01/09/2025 – 0 pts.

Nota final mantida: **0 pontos**.

**OBS: sem preenchimento do pré-requisito mínimo exigido.**

Conforme edital: ítem 8.6. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção, não sendo publicada lista dos candidatos eliminados

ANDRÉ CARLOS ALVES Digitally signed by ANDRÉ CARLOS  
ALVES DA SILVA: [REDACTED]  
Date: 2025.12.18 19:46:42 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: INSTRUTOR DE ARTES****CANDIDATO (A): IVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 27534/2025****SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

OBS.: Informamos que o recurso foi indeferido.

Pois, conforme consta no edital, **ítem “9.5. Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisito para o cargo pleiteado.”**

O diploma apresentado de graduação em artes visuais comprova pré requisito parcial para o cargo.

Exigências para o cargo de Intrutor de artes:

- Segundo grau completo, acrescido de curso de artes, comprovado através de certificado;
- Mínimo de 2 (dois) anos comprovados, no exercício de atividades similares às descritas para a classe.

Mantida nota final: **24 pontos**, referente a experiência profissional apresentada.

ANDRE CARLOS ALVES  Digitally signed by ANDRE CARLOS  
ALVES DA SILVA: [REDACTED] Date: 2025.12.18 19:47:39 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: ODONTÓLOGO****CANDIDATO (A): KARLA VIANNA CASSIANO PEREIRA CARVALHO****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 27624/2025****SITUAÇÃO: DEFERIDO**

OBS.: Informamos que o recurso foi deferido. Pois, referente a experiência profissional, de acordo com o item 10.1.3. do edital “Autônomo ou Profissional Liberal: a) Cópia de contratos de prestação de serviços firmados e prestados entre o período de 01/01/2014 a 01/09/2025.” E verificando novamente foi anexado pela candidata. Portanto, informamos ainda que alvará sanitário não consta como comprovante de experiência profissional. Pontuando assim 40 pontos para a experiência profissional.

Nota final: **55 pontos**.

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]

Digitally signed by ANDRE  
CARLOS ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]  
Date: 2025.12.18 19:36:05 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ESB****CANDIDATO (A): LETICIA MICHELI SILVINO****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 27423/2025****SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

OBS.: Informamos que o recurso foi indeferido, pois os dados somente terão validade se efetuados no momento da inscrição on-line, conforme edital, no item 7.10. "No ato da inscrição, o candidato deverá informar se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou pardos; a autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição on-line." E item 7.12. "Os candidatos que, no ato da inscrição, não manifestarem interesse em concorrer às vagas previstas no item 2.1, não selecionando a opção de autodeclaração de negro/pardo, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas."

E ainda segundo o item 7.16. "A relação com os nomes dos candidatos que se autodeclararem negros ou pardos será publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Itajubá/MG e afixada no quadro de avisos da Prefeitura de Itajubá/MG, na data prevista no Anexo III – Cronograma do Processo Seletivo."

Entretanto, no item 7.17. "O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação da relação citada no item anterior, para contestar o indeferimento de sua inscrição ou da sua autodeclaração, por meio de recurso, por intermédio do Anexo IV deste edital. Após o período, não serão aceitos pedidos de revisão." Ou seja, a candidata teria que ter recorrido ao recurso a partir da divulgação da listagem de homologação da inscrição.

ANDRÉ CARLOS  
ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]

Digitally signed by ANDRÉ  
CARLOS ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]  
Date: 2025.12.18 19:37:46 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: ENFERMEIRO DO CAPS AD****CANDIDATO (A): LUCÉLIO CASTELLANI DE CARVALHO****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 27585/2025****SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

OBS.: Informamos que o recurso foi indeferido. Descrição das pontuações:

- 1) Pós graduação – pontuado com 20 pts,
- 2) Conforme consta no edital, ítem 9.9. Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos de 01/01/2014 até 01/09/2025. – pontuado com 5 pts.
- 3) Referente a formação profissional: mantida pontuação, conforme ítem “10.5 – Apenas será computada como experiência profissional, o exercício de atividade que tenha relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, considerada de 01/01/2024 até 01/09/2025 – pontuação 24 pontos.

Nota final mantida: **49 pontos**.

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA [REDACTED]

Digitally signed by ANDRE  
CARLOS ALVES DA  
SILVA; [REDACTED]  
Date: 2025.12.18 19:48:10  
-03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: ODONTÓLOGO****CANDIDATO (A): MARCIO CEDENILLA DOS SANTOS****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 27461/2025****SITUAÇÃO: DEFERIDO**

OBS.: Informamos que o recurso foi deferido. Referente ao certificado de Pós-graduação ou especialização na área de Atuação, já havia sido computado pontuação máxima de 20 pontos. Referente ao certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, são 5 pontos por título, sendo pontuação máxima de 15 pontos, corrigindo a pontuação do candidato para 15 pontos, pelos títulos apresentados. E referente a experiência profissional, contada de acordo com a documentação anexada no ato da inscrição, foram contados 37 pontos, porém, revisando a contagem, foi aumentado apenas 1 ponto, resultando em 38 pontos.

Nota final: 73 pontos.

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]

Digitally signed by ANDRE  
CARLOS ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]  
Date: 2025.12.18 19:38:51 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE****CANDIDATO (A): RONALDO RODRIGUES REZECK****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 27604/2025****SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

OBS.: Informamos que o recurso foi indeferido. Pois, referente a experiência profissional, o candidato apresentou comprovantes que não se enquadram no ítem 10.1.1. - Em Órgão Público e 10.1.3. - Autônomo ou Profissional Liberal do edital. Não sendo pontuado. Contudo, continua com a pontuação 45, sendo dos títulos apresentados.

Nota final: **45 pontos**.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA  
Digitally signed by ANDRE  
CARLOS ALVES DA SILVA  
Date: 2025.12.18 19:39:43 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: ENFERMEIRO DO CAPS AD****CANDIDATO (A): SILVANO PEREIRA DE SOUZA****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 27504/2025****SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

OBS.: Informamos que o recurso foi indeferido. Descrição das pontuações:

- 1) Pós graduação – pontuada com 20 pts,
- 2) Conforme consta no edital, ítem 9.9. Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos de 01/01/2014 até 01/09/2025. – pontuado com 5 pts.
- 3) Referente a formação profissional: mantida pontuação zerada, conforme ítem “10.5 – Apensas será computada como experiência profissional, o exercício de atividade que tenha relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, considerada de 01/01/2024 até 01/09/2025 – 0 pts.

Nota final mantida: 25 pontos.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Digitally signed by ANDRE  
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Date: 2025.12.18 19:58:38 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025****RESULTADO DOS RECURSOS****CARGO: INSTRUTOR DE ARTES****CANDIDATO (A): SUELI APARECIDA DA SILVA LOPES****RECURSO(S): PROTOCOLO Nº 37431/2025****SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Pois, conforme consta no edital, ítem “2.1. Serão selecionados candidatos para preenchimento das funções, de acordo com REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Para cargo de instrutor de artes:

- Segundo grau completo, acrescido de curso de artes, comprovado através de certificado;
- Mínimo de 2 (dois) anos comprovados, no exercício de atividades similares às descritas para a classe.”

Descrição da pontuação:

- 1) Conforme consta no edital, ítem 9.9. Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos de 01/01/2014 até 01/09/2025.  
– 0 pts.
- 2) Referente a formação profissional: mantida pontuação zerada, conforme ítem “10.5 – Apensas será computada como experiência profissional, o exercício de atividade que tenha relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, considerada de 01/01/2024 até 01/09/2025 – 0 pts.

Mantida nota final: **0 pontos**.

Conforme edital: ítem 8.6. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção, não sendo publicada lista dos candidatos eliminados. **Os títulos apresentados são referente a área da educação. A candidata, não atende os pré-requisitos.**

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA:02230157760

Digitally signed by ANDRE  
CARLOS ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]  
Date: 2025.12.18 19:48:38  
-03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº009/2025



## Outros Atos



CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE ITAJUBÁ

**Extrato da Resolução nº 01/2025**

**Referência:** Aprovar o Processo 05/2025

**Base Legal:** Art.: 30 inciso VI da Lei 13.204/2015

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá – APAE

**Objeto Proposto:** Aprovar os documentos colacionados no Processo nº. 05/2025, bem como o Termo de Colaboração nº. 02/2025, firmado em 10 de dezembro de 2025 pelo Poder Executivo Municipal com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.862.038/0001-76, com sede nesta cidade, na Rua Florival Xavier, nº 44 Bairro Centro, declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº. 888 de 12 de agosto de 1970, destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência de 01/01/2026 até 31/12/2026.

Itajubá/ MG, 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 FERNANDA FERNANDES MADURO  
Data: 12/12/2025 12:33:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fernanda Fernandes Maduro**

Presidente do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –  
CACS FUNDEB



# FUNDEB

CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE ITAJUBÁ

## Extrato da Resolução nº 02/2025

**Referência:** Aprovar o Processo 04/2025

**Base Legal:** Artigo 30 inciso VI da Lei 13.204/2015

**Organização da Sociedade Civil:** Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social - COAS

**Objeto Proposto:** Aprovar os documentos colacionados no Processo nº. 04/2025, bem como o Termo de Colaboração nº. 03/2025, firmado em 10 de dezembro de 2025, pelo Poder Executivo Municipal com a OSC Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social - COAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.130.805/0001-50, com sede nesta cidade, na Rua Maria Adelaide de Mendonça Romano, nº 540 Bairro Rebougeon declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº. 2045 de 07 de novembro de 1995, destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência de 01/01/2026 até 31/12/2026.

Itajubá/ MG, 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 FERNANDA FERNANDES MADURO  
Data: 12/12/2025 12:33:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fernanda Fernandes Maduro**

Presidente do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -  
CACS FUNDEB



# FUNDEB

CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE ITAJUBÁ



# FUNDEB

CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE ITAJUBÁ

## Extrato da Resolução nº 03/2025

**Referência:** Aprovar o Processo 01/2025

**Base Legal:** Art.: 30 inciso VI da Lei 13.204/2015

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Educere Allan Kardec

**Objeto Proposto:** Aprovar os documentos colacionados no Processo nº. 01/2025, bem como o Termo de Colaboração nº. 04/2025, firmado em 10 de dezembro de 2025, pelo Poder Executivo Municipal com a OSC Associação Educere Allan Kardec, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.862.772/0001-35, com sede nesta cidade, na Rua Francisco Masseli, nº 32 Bairro Centro, declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº. 960 de 25 de setembro de 1972, destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência de 01/01/2026 até 31/12/2026.

Itajubá/ MG, 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



FERNANDA FERNANDES MADURO  
Data: 12/12/2025 12:33:26-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

### Fernanda Fernandes Maduro

Presidente do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -  
CACS FUNDEB



# FUNDEB

CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE ITAJUBÁ

## Extrato da Resolução nº 04/2025

**Referência:** Aprovar o Processo 02/2025

**Base Legal:** Art.: 30 inciso VI da Lei 13.204/2015

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Betesda

**Objeto Proposto:** Aprovar os documentos colacionados no Processo nº. 02/2025, bem como o Termo de Colaboração nº. 01/2025, firmado em 10 de dezembro de 2025, pelo Poder Executivo Municipal com a OSC Associação Betesda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.217.396/0001-96, com sede nesta cidade, na Avenida Benedito Pereira, nº 30 Bairro Morro Chic, declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº. 2124 de 30 de maio de 1997, destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência de 01/01/2026 até 31/12/2026.

Itajubá/ MG, 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDA FERNANDES MADURO  
Data: 12/12/2025 12:33:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### Fernanda Fernandes Maduro

Presidente do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -  
CACS FUNDEB



# FUNDEB

CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE ITAJUBÁ

## Extrato da Resolução nº 05/2025

**Referência:** Aprovar o Processo 03/2025

**Base Legal:** Art.: 30 inciso VI da Lei 13.204/2015

**Organização da Sociedade Civil:** Casa da Criança de Itajubá

**Objeto Proposto:** Aprovar os documentos colacionados no Processo nº. 03/2025, bem como o Termo de Colaboração nº. 05/2025 firmado em 11 de dezembro de 2025, pelo Poder Executivo Municipal com a OSC Casa da Criança de Itajubá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.041.504/0001-20, com sede nesta cidade, na Praça Dom Bosco, nº 35 Bairro Avenida, declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº. 789 de 03 de abril de 1968, destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência de 01/01/2026 até 31/12/2026.

Itajubá/ MG, 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDA FERNANDES MADURO  
Data: 12/12/2025 12:33:26-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Fernanda Fernandes Maduro**

Presidente do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -  
CACS FUNDEB



## Terceiro Setor

## Termo Aditivo



## 11º TERMO DE ADITAMENTO

## AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

*Décimo Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 01/2022, celebrado entre o Município de Itajubá e a Organização da Sociedade Civil Projeto o Bom Samaritano Casa de Misericórdia*

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Município de Itajubá, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **CLÁUDIA REZENDE SOARES**, portadora do RG nº MG [REDACTED] PC/MG e do CPF nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada de 1º PARTÍCIPES, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, **PROJETO O BOM SAMARITANO CASA DE MISERICÓRDIA**, localizada na Rodovia Itajubá - Piranguçu, nº 10, km 5, bairro Ilhéus, município de Itajubá, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 37.294.045/0001-26, neste ato representado pelo Sr. **SAMUEL PINTO DA SILVA**, portador do RG nº [REDACTED]4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada 2º PARTÍCIPES, tem entre si justo e firmado o **ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO** celebrado com fins na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o que acordam nos seguintes termos:

**Cláusula 1º** – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Termo de Colaboração em 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2026 e findando em 31/12/2026.

**Cláusula 2º** – Em razão da prorrogação do prazo de vigência da parceria, ficam estabelecidas as seguintes datas para apresentação da prestação de contas parcial:

	Período	Data para entrega
Primeiro trimestre	01/01/26 a 31/03/26	20 dias após o período
Segundo trimestre	01/04/26 a 30/06/26	20 dias após o período
Terceiro trimestre	01/07/26 a 30/09/26	20 dias após o período
Quarto trimestre	01/10/26 a 31/12/26	20 dias após o período



**Cláusula 3º** - Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada à apresentação de prestação de contas anual até o 20º dia útil de janeiro do ano subsequente, conforme Instrução Normativa nº 006/2017 da Controladoria Geral do Município de Itajubá.

**Cláusula 4º** – Para fazer face as despesas da parceria, o Município repassará a garantia de R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) na seguinte programação:

Mês	Ano	Valor
Janeiro	2026	R\$ 33.000,00
Fevereiro	2026	R\$ 33.000,00
Março	2026	R\$ 33.000,00
Abril	2026	R\$ 33.000,00
Maio	2026	R\$ 33.000,00
Junho	2026	R\$ 33.000,00
Julho	2026	R\$ 33.000,00
Agosto	2026	R\$ 33.000,00
Setembro	2026	R\$ 33.000,00
Outubro	2026	R\$ 33.000,00
Novembro	2026	R\$ 33.000,00
Dezembro	2026	R\$ 33.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 396.000,00</b>

**Cláusula 5º** – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.09.03.08.244.2037.2298 / 3.3.50.41.00**

**Cláusula 6º** – A execução do objeto do Termo de Colaboração processar-se-á consoante Plano de Trabalho suplementar já aprovado.



**Cláusula 7º** – Ficam ADITADAS as cláusulas acima e RATIFICADAS as demais cláusulas da parceria, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam o presente aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá - MG, em 17 de dezembro de 2025.

CLAUDIA REZENDE  
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REZENDE  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 15:36:05 -03'00'

Cláudia Rezende Soares  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
SAMUEL PINTO DA SILVA  
Data: 18/12/2025 14:29:26-0300  
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

Samuel Pinto da Silva  
Representante Legal da OSC



## PROJETO O BOM SAMARITANO CASA DE MISERICÓRDIA

Centro de Triagem e Acolhimento

## PLANO DE TRABALHO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1. Entidade/Organização proponente <b>PROJETO O BOM SAMARITANO CASA DE MISERICÓRDIA</b>	1.2. CNPJ 37.294.045/0001-26
--	---------------------------------

1.3. Endereço da Sede (Av./Rua/Nº)  
RODOVIA ITAJUBÁ-PIRANGUÇU, KM 5, N° 10

1.4. Bairro ILHÉUS	1.5. Município ITAJUBÁ	1.6. UF MG
-----------------------	---------------------------	---------------

1.7. CEP 37.506-899	1.8. Telefone (35) 99868-2253	1.9. Telefone 2
------------------------	----------------------------------	-----------------

1.10. e-mail <a href="mailto:caserapeutica2020@gmail.com">casaterapeutica2020@gmail.com</a>	1.11. Banco BANCO DO BRASIL	1.12. Agência 308-5	1.13. Conta 74.994-0
--	--------------------------------	------------------------	-------------------------

1.14. Responsável Legal SAMUEL PINTO DA SILVA	1.15. CPF/MF [REDACTED]
--	----------------------------

1.16. Endereço (Av./Rua/Nº)  
RUA PROJETADA 4, Nº 05, BAIRRO ILHÉUS, ITAJUBÁ- MG

1.17. Identidade [REDACTED] SSP/SP	1.18. Cargo PRESIDENTE	1.19. Data de Vencimento do Mandato 07/07/2028
---------------------------------------	---------------------------	---

1.20. Responsável Técnico LEILA ADRIANA DA COSTA AMARAL	1.21. CPF/MF [REDACTED]
--	----------------------------

1.22. Identidade [REDACTED]	1.23. Cargo ASSISTENTE SOCIAL
--------------------------------	----------------------------------

1.24. Endereço (Av./Rua/Nº)  
ESTRADA VER BENEDITO MACEDO, 50 - BAIRRO PONTE SANTO ANTONIO - ITAJUBÁ CEP 37501-591

## 2. CARACTERÍSTICA DA PROPOSTA

2.1. Título da Proposta <b>GESTÃO DO SERVIÇO DE CASA DE PASSAGEM - CMTA</b>	2.2. Período de Execução	
	Início 01/01/2026	Término 31/12/2026

## 2.3. Identificação do Objeto

Atendimento através do “Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias” (Casa de Passagem) - serviço destinado ao acolhimento imediato e emergencial de pessoas em situação de rua, inexistência de moradia, migrantes ou pessoas em trânsito com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.



## PROJETO O BOM SAMARITANO CASA DE MISERICÓRDIA

### 2.4. Realidade Encontrada

Um levantamento feito pelo município sobre população em situação de rua, aponta que existe cerca de 100 pessoas desprovidas de abrigo em Itajubá, seja por vínculos fragilizados ou por problemas relacionados a saúde. Em um aspecto geográfico, Itajubá situa-se entre a região do Vale do Paraíba (SP) e a Rodovia Fernão Dias (BR-381), dois importantes eixos econômicos da região o que proporciona a locomoção de migrantes em busca de trabalho e condições melhores de vida.

Com o intuito de atender essa demanda e oferecer suporte social, o CMTA caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial aos que necessitam resguardando o direito à cidadania e humanidade, atendendo os princípios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

### 2.5. Nexo entre a realidade e as metas a serem atingidas

A quantidade de pessoas em situação de rua é uma realidade que está presente não só no Brasil como no mundo, sendo evidenciada pela desigualdade social impregnada na sociedade. Como consequência resulta numa crescente evolução do número desta população no qual ainda há muitas pessoas vivendo em ambientes precários, com falta de assistência e de recursos, além de conviver com o alto índice de desemprego o que agrava ainda mais a realidade destes cidadãos.

Em resposta a esta problemática, as casas de passagem são unidades para acolhimento e proteção de indivíduos afastados do núcleo familiar, bem como para famílias que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

O serviço é ofertado no município pelo “Centro Municipal de Triagem e Acolhimento – CMTA”, que se firma como a porta de entrada pela qual a equipe multidisciplinar especializada em diagnóstico, análise a situação de cada usuário de modo a realizar a intervenção necessária, podendo inclusive evitar este tipo de acolhimento ou ofertar um outro tipo de encaminhamento.

### 2.6. Justificativa da Preposição

O acolhimento institucional na modalidade de casa de passagem é um dos serviços de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social. O principal objetivo é promover o acolhimento de famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou frágeis, de forma a garantir sua proteção integral.

Esse serviço é prestado no município pelo “Centro Municipal de Triagem e Acolhimento – CMTA” que, obrigatoriamente possui características residenciais, ou seja, um ambiente acolhedor e com estrutura física adequada para atender as necessidades dos usuários. Além do mais, o CMTA cumpre os requisitos previstos nos regulamentos para a oferta dos serviços de acolhimento, promovendo autonomia, condições de acessibilidade, higiene, salubridade, segurança.

### 2.7. Forma de Trabalho (Descrever neste campo de forma sucinta a rotina de trabalho da entidade bem como são feitos esses trabalhos, relacionando os elementos característicos da meta, etapa ou fase)

O “Centro Municipal de Triagem e Acolhimento – CMTA” atua como unidade prestadora de serviço de acolhimento institucional na modalidade de casa de passagem.

O serviço visa o atendimento a grupos familiares, a jovens e adultos com vínculos familiares rompidos, ou até mesmo sem referência familiar, garantindo proteção integral aos sujeitos atendidos, com atendimento personalizado e em pequenos grupos pautado no respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça /etnia, religião, gênero e orientação sexual, além de propiciar espaço físico individualizado.

O acolhimento deve favorecer o convívio familiar e comunitário, e a utilização dos demais equipamentos e serviços disponíveis na comunidade onde a unidade está localizada.



## PROJETO O BOM SAMARITANO CASA DE MISERICÓRDIA

Centro de Triagem e Acolhimento

### 2.8. Metas

1. Proteção aos usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
2. Preparar os usuários para o alcance da sustentabilidade;
3. Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares ou sociais;
4. Promover o acesso à rede de políticas públicas.

#### 2.8.1. Etapas ou Fases/Metas

(Número meramente exemplificativo, podendo ser a maior ou menor)

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Acolhimento;</li><li>2. Triagem psicossocial e de saúde;</li><li>3. Higiene pessoal (banho e troca de roupa);</li><li>4. Alimentação;</li><li>5. Repouso em dormitório.</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Atendimento social;</li><li>2. Identificação das necessidades prioritárias do indivíduo;</li><li>3. Encaminhamento para os serviços municipais de saúde e assistência social;</li><li>4. Atendimento psicológico.</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Ações para reestabelecimento de vínculo familiar;</li><li>2. Capacitação para o mercado de trabalho;</li><li>3. Encaminhamento para vagas de emprego;</li><li>4. Construção de plano de vida com cronograma para retomada de vida independente.</li></ol>

#### 2.8.2. Metodologia de Aferição do Cumprimento das Metas

(Descrever quais os elementos objetivos que serão utilizados para aferição das metas da parceria, de acordo com as etapas/fases)

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Relatório de atendimentos individualizado – PIA.</li><li>2. Triagem prioritários diário.</li><li>3. Relatório de refeições servidas.</li><li>4. Relatório de demais ações prioritárias.</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Reunião com equipe técnica.</li><li>2. Reunião com os usuários para conscientização de regimento interno, serviços ofertados e disciplina entre os acolhidos e equipe de apoio.</li><li>3. Discussão dos casos com a rede municipal.</li><li>4. Encaminhamentos para rede de serviços socioassistencial e de saúde.</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Busca ativa por familiares para reestabelecimento de vínculos rompidos.</li><li>2. Encaminhamento para cursos gratuitos disponíveis no município;</li><li>3. Elaboração de currículos;</li><li>4. Orientação quanto inserção no mercado de trabalho (entrevistas).</li><li>5. Educação financeira.</li><li>6. Estabelecer prazo para saída da casa.</li><li>7. Emissão de relatório das ações realizadas.</li></ol>



## PROJETO O BOM SAMARITANO CASA DE MISERICÓRDIA

### 2.9. Pessoas Beneficiadas (Público/Quantidade/Faixa etária)

- a) **EM PERÍODOS NORMAIS**, a oferta é de até **20 pessoas por dia** (vinte), o serviço destina-se a pessoas com faixa etária de 0 a 60 anos, de ambos os sexos, e que estejam em situação de rua, inexistência de moradia, sejam migrantes ou pessoas em trânsito com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados.

### 2.10. Atividades Desenvolvidas/Cronograma

As atividades oferecidas pelo CMTA se iniciam no momento do acolhimento ao cidadão e visam garantir os meios para que todos os usuários, que necessitam de acolhimento provisório e excepcional, tenham restabelecidos seus direitos, o desenvolvimento de suas potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social, na perspectiva da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

No CMTA são ofertados as seguintes atividades e serviços:

- Acolhimento de pessoas em situação de rua ou migrantes,
- Triagem - determinar o tipo de trabalho a ser realizado,
- Acolhimento nos aposentos para repouso,
- Higienização, que inclui banhos e roupas limpas,
- Alimentação - 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia),
- Atendimento psicossocial que visa promover a proteção integral individual, bem como o resgate da cidadania,
- Promoção dos vínculos familiares e sociais,
- Promoção da convivência comunitária,
- Orientação quanto à direitos sociais e civis – documentação, requerimentos de benefícios, programas sociais e aposentadoria,
- Encaminhamento para as redes de saúde do município,
- Promoção do acesso à rede socioassistencial
- Promoção de acesso aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas setoriais,
- Promoção da independência e do autocuidado, pela construção de um projeto de vida
- Treinamento para inserção no mercado de trabalho - elaboração de currículos,
- Atendimento psicológico individualizado, e
- Educação financeira e desenvolvimento pessoal.



## PROJETO O BOM SAMARITANO CASA DE MISERICÓRDIA

Centro de Triagem e Acolhimento

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS						
3.1. Despesas de Custeio e/ou Investimento						
Especificação (Grupo de Despesa)	Serviço Pactuado	Meta Pactuada	Valor (R\$) 396.000,00			
			Média Mensal	Anual		
RECURSOS HUMANOS (MEI, RPA, CLT)	- Assistente Social - Psicóloga - Cozinheira - Coordenador - Motorista - Monitor - Despesa de Pessoal (Encargos Sociais e Trabalhistas, INSS, Contribuições Sociais, FGTS, Férias, 13º Salário, Verbas rescisórias) - Vale Transporte	--	15.971,07	191.652,84		
MATERIAL DE CONSUMO	- Gêneros alimentícios - Material de limpeza e higiene - Material de expediente - Material Informática/Escritório - Uniformes, Vestuários - Cama/Mesa/Banho - Utensílios de cozinha - Material p/ Conservação Predial - Peças Manutenção Automóvel - Combustível - Gás de Cozinha	--	8.328,93	99.947,16		
SERVIÇOS DE TERCEIROS	- Serviço de água e esgoto - Serviço de energia elétrica - Locação de imóveis, Aluguéis - Serviço de Limpeza - Serviço de Conservação Predial - Serviço Manutenção Automóveis - Serviço de treinamento - Serviço de telefone, internet - Serviços de cópia (xerox, encadernação, gráfica...) - Serviços Técnicos (Contabilidade, Informática)	--	8.700,00	104.400,00		
TOTAL:			R\$ 396.000,00			
3.2. Valor do Repasse Público:		R\$ 396.000,00				
3.3. Valor Despendido pela Organização:		R\$ 0,00				



## PROJETO O BOM SAMARITANO CASA DE MISERICÓRDIA

## 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

## 4.1. Concedente

Janeiro	R\$ 33.000,00	Julho	R\$ 33.000,00
Fevereiro	R\$ 33.000,00	Agosto	R\$ 33.000,00
Março	R\$ 33.000,00	Setembro	R\$ 33.000,00
Abril	R\$ 33.000,00	Outubro	R\$ 33.000,00
Maio	R\$ 33.000,00	Novembro	R\$ 33.000,00
Junho	R\$ 33.000,00	Dezembro	R\$ 33.000,00

...

## 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto ao Município de Itajubá, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos através de parceria.

Pede deferimento.

Itajubá (MG), 08 de DEZEMBRO de 2025.

Documento assinado digitalmente

SAMUEL PINTO DA SILVA  
Data: 18/12/2025 14:29:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMUEL PINTO DA SILVA  
Representante da Entidade

## 6. APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, art. 26 do Decreto Municipal nº 6.549, de 26 de maio de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Itajubá (MG), 08 de DEZEMBRO de 2025.

CLAUDIA REZENDE Assinado de forma digital por  
SOARES [REDACTED] CLAUDIA REZENDE  
[REDACTED] SOA [REDACTED]  
Dados: 2025.12.18 13:29:04 -03'00'

CLÁUDIA REZENDE SOARES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



## PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



## PORTARIA/CMI Nº 221/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Plano Anual de Contratações – PAC 2026, da Câmara Municipal de Itajubá, nos termos do art. 18 da Lei de nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 2º** O prazo de vigência do PAC 2026 será de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

**Art. 3º** Objetivando atender a transparência exigida pela legislação, determino a divulgação e publicidade do PAC 2026 em todos meios de comunicação utilizados pela Câmara Municipal de Itajubá.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 18 de dezembro de 2025.

SILVIO CESAR VIEIRA  
Presidente

# FALE COM A PREFEITURA



**9 9892-8863**



**LIGUE 156**



**@ITAJUBANASREDES**

